

EMPRESARIAL

Recuperações e falências podem englobar associações e fundações

Texto atual apenas regulamenta sociedades empresariais, mas já existem decisões judiciais favoráveis a um novo entendimento

Tradicionalmente, a falência e seus institutos correlatos, como a concordata, por exemplo, sempre tiveram por pressuposto a presença de um comerciante, hoje empresário no pólo devedor. Mas nos últimos meses, têm crescido as pressões para alteração da Lei de Recuperações e Falências, afim de que a legislação contemple medidas de recuperação de outras pessoas jurídicas que não somente as sociedades empresariais. “Esta noção estava atrelada a uma visão de que somente esta classe de pessoas (físicas ou jurídicas) possui relevância econômico-creditícia que justificaria a concessão de um tratamento diferenciado, sempre considerado favorável, pois equivaleria a uma via de mão dupla: tanto o devedor se beneficiaria, como os credores em geral, pois se conseguiria equalizar uma situação de abalo relativo ao crédito público”, explica o advogado Tadeu Laskowski, sócio da NELM e responsável pela área falimentar do escritório.

Em paralelo, as demais pessoas, principalmente as jurídicas do tipo associação ou fundação, nunca estiveram amparadas por uma legislação falimentar, já que não são empresárias e, portanto, não teriam relevo econômico. “Este posicionamento está se alterando, principalmente pela constatação

de que certas associações ou fundações têm papel excessivamente mais relevante em termos econômicos e de concessão de créditos do que um número razoável de empresas”, opina Tadeu. Com vistas a este fato, a eventual crise econômica que possa ser experimentada por tal grupo é relevante e merece ser tratada com coerência dentro do sistema recuperacional divulgado na Lei de Recuperações e Falências. Para conceder às associações e fundações o direito à recuperação especial, que é uma forma concordatária da judicial, oito Projetos de Lei já tramitam no Senado e um na Câmara. “Com isso, não se está elevando estas pessoas jurídicas à qualidade de empresas, somente está se ampliando um benefício ante a existência de crise econômica, com atores que podem ter relevância neste cenário”, expõe o advogado.

Apesar da existência de decisões judiciais favoráveis a este entendimento ainda não regulado em lei, mesmo que em grau esparso e em juízos distantes dos grandes centros, permanece ainda o impedimento do artigo 1º, da própria Lei de Recuperações e Falências. “Esta posição, de fato, só encontrará segurança jurídica quando a legislação for efetivamente alterada”, conclui Tadeu Laskowski.



TRABALHISTA

Gravidez durante aviso prévio dá direito a estabilidade provisória

Julgamento do TST entende que funcionária tem direito a todos os benefícios oferecidos à gestante, mas situação não caracteriza reintegração ao serviço

Na primeira semana de fevereiro, o Tribunal Superior do Trabalho analisou um processo em que uma funcionária engravidou durante o período do aviso prévio, e por isso, conquistou o direito de receber os salários e demais benefícios relacionados ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. “Quando a concepção ocorre em meio ao aviso prévio, independente se ele for indenizado ou não, a trabalhadora deve receber a estabilidade provisória. Mesmo que ambas as partes desconhecem

a gravidez, o direito está garantido”, explica a especialista em Direito Trabalhista e sócia da NELM Advogados, Fabiana Basso.

Com relação ao pedido de reintegração ao emprego feito pela empregada, já negado pela Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), com o argumento da empresa de que a concepção ocorreu em data posterior à rescisão contratual, o TST decidiu nas palavras do relator do processo na Terceira Turma, o ministro Maurício Godinho Delgado, que a estabilidade provisória estava configurada

sim, devido à concepção ter ocorrido antes da despedida de fato, porém a reintegração ao serviço não seria assegurada. “De acordo com orientação jurisprudencial do TST, a data de saída anotada na Carteira de Trabalho é aquela correspondente ao último dia do aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado”, lembra a advogada Fabiana Basso. “As empresas devem se atentar que mesmo que o contrato já tenha sido rescindido, o empregado ainda tem seus direitos garantidos por lei neste período, inclusive no caso de uma gravidez”, conclui.

TRIBUTÁRIO

Supremo Tribunal Federal atribui repercussão geral acerca da incidência do PIS sobre a receita gerada através da locação de bens imóveis

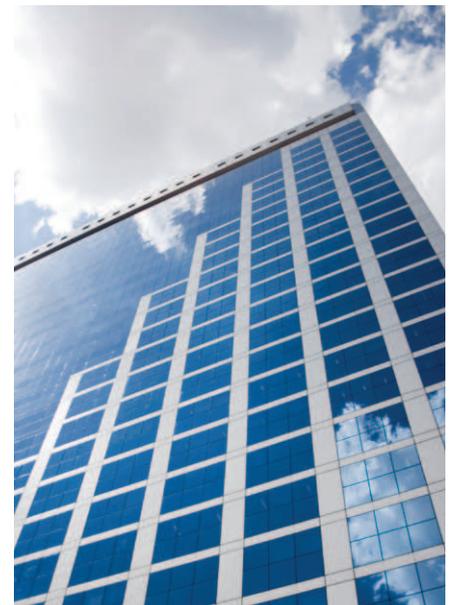
Caso o entendimento seja mantido, a decisão pode representar expressiva economia fiscal para contribuintes do setor imobiliário

A discussão relativa à incidência do Programa de Integração Social (PIS) e consequentemente da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita auferida na locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis próprios, teve sua repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. O relator do recurso, Ministro Luiz Fux, destacou que “*uma vez que a matéria está sendo examinada pelo Tribunal relativamente às seguradoras e às instituições financeiras, a discussão precisa se estender também às empresas locadoras, principalmente aquelas que alugam imóveis próprios*”.

Segundo o especialista em Direito Tributário da NELM, o advogado Leonardo Mendes Crespo, outro fato relevante é que após o julgamento dos recursos envolvendo a referida matéria, a Suprema Corte colocará um fim na atual instabilidade

da jurisprudência, haja vista a existência de entendimentos divergentes dentro do próprio Supremo Tribunal Federal, fato inclusive ressaltado pelo relator do recurso, Ministro Fux.

“Esperamos, neste caso, que o STF mantenha seu já consolidado entendimento acerca do conceito de faturamento ou receita bruta para efeitos das contribuições PIS e COFINS, limitando-o às receitas oriundas da venda de mercadorias e da prestação de serviços”, afirmou Crespo. De acordo com o advogado, ao decidir neste sentido, a Suprema Corte afastará a incidência das referidas contribuições sobre as receitas obtidas através da locação de bens imóveis, inclusive imóveis próprios. “Isso representará uma expressiva economia fiscal para os contribuintes do setor imobiliário, bem como consolidará o entendimento da matéria ao julgar recursos pendentes de outros segmentos empresariais, como seguradoras e instituições financeiras”, concluiu.





IMOBILIÁRIO

Lei regulamenta portabilidade dos contratos de financiamento imobiliário

Dispositivo torna mais simples o procedimento da transferência do acordo entre instituições, além de permitir a redução de custos

No dia 08 de agosto de 2012 foi publicada no Diário Oficial a Lei nº 12.703 que, dentre outras providências, acrescentou o item 30 ao inciso II do artigo 167, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) e alterou o artigo 5º da Lei 9.514/97 (Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário). “Em suma, essas alterações tratam da regularização da transferência do financiamento imobiliário na matrícula do imóvel, isto é, esse dispositivo legal tornou possível ao mutuário substituir o contrato de financiamento anteriormente firmado, por contrato com nova instituição financeira, através de mera averbação da substituição do contrato e da transferência da garantia da alienação imobiliária ou hipotecária”, explica a especialista em Direito Imobiliário da NELM, Lídia Fonseca.

Vale lembrar que antes dessa alteração era necessário que a instituição financeira emitisse um termo de quitação levado a registro e, posteriormente seria registrado o contrato de financiamento firmado com

nova instituição financeira, o que implicava custo de dois registros, primeiro o termo de quitação e depois o registro do novo contrato de financiamento e respectiva garantia. “É possível afirmar que a alteração nas Leis nº 6.015/73 e 9.514/97 tornou, sob o aspecto registrário, mais simples o procedimento da portabilidade, valendo salientar a redução do custo para os mutuários, que pagarão tão somente a averbação cuja taxa cobrada pelo cartório é inferior ao valor do registro”, acrescenta a advogada.

Nesse contexto, se considerados contratos com valor entre R\$ 193.700,01 a R\$ 387.400,00, por exemplo, o custo do registro com valor declarado seria de R\$ 1.607,53, por sua vez, a averbação com valor declarado, de contratos nos valores retro mencionados, teria um custo de apenas R\$ 442,22, conforme tabela de taxas divulgada pela ARISP (Associação dos Registradores Imobiliário de São Paulo). “Oportuno salientar que, sendo o imóvel objeto de garantia de alienação fiduciária ou hipoteca, cuja propriedade fora trans-



ferida anteriormente ao mutuário, ocorrendo apenas transferência da garantia, sobre essa operação não há a incidência de ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis)”, lembra Lídia.

Segundo a advogada, o principal objetivo da lei, ao facilitar esse procedimento e reduzir o seu custo foi, em última análise, estimular os proprietários de imóveis, devedores de contrato de financiamento, na busca de melhores condições de contratação. “Por consequência, ela acaba forçando as instituições financeiras a oferecerem crédito com taxas mais atrativas e melhores condições de pagamento, com prazos mais dilatados para quitação dos contratos”, finaliza.

TRIBUTÁRIO

STF decide favoravelmente à constitucionalidade do ITCD progressivo no Rio Grande do Sul

Com apenas dois votos contra, o Recurso Extraordinário permite que bens de alto valor estejam sujeitos à alíquotas maiores

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) proveu o Recurso Extraordinário (RE) 562045, que trata da progressividade na cobrança do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCD) de acordo com a legislação do Estado do Rio Grande do Sul. Inicialmente, o Tribunal de Justiça local declarou inconstitucional a progressividade da alíquota, variável de 1% a 8% sobre o valor do bem transmitido, gerando uma nova abordagem sobre os aspectos relacionados à constitucionalidade do ITCD progressivo.

“A progressividade do imposto é destinada a atender à capacidade contributiva, ou seja,

significa dizer que a alíquota do imposto será aumentada de acordo com o valor do bem transmitido – bem de alto valor estará sujeito à alíquota maior”, explica Aline Guimarães, especialista em Direito Tributário da NELM. Acredita-se que uma das melhores formas de divisão entre as riquezas e a diminuição da desigualdade social existente entre as mais variadas classes sociais, seria sim a progressividade do imposto, afinal a herança gera um privilégio de berço.

Questiona-se, de outro lado, o desrespeito aos direitos e garantias individuais, pois, como argumentou o Ministro Ricardo Lewandowski, além da paralisação dos processos de

inventário pela falta de condições de saldar os impostos que incidem sobre a herança, o contribuinte muitas vezes se vê obrigado a desfazer-se de algum bem ou direito para cumprir as suas obrigações relativas ao Fisco. Juntamente com o Ministro Marco Aurélio de Melo, foram os únicos que votaram pela impossibilidade da cobrança progressiva do ITCD por não haver expressa previsão constitucional.

“É de se considerar que no futuro, outros Estados determinem a alíquota progressiva do ITCD para seus contribuintes, ante a decisão favorável do STF, já que esta vale apenas para a legislação do Estado do Rio Grande do Sul”, concluiu a advogada.



TRIBUTÁRIO

Incidência de alíquotas interestaduais de ICMS nas compras online é inconstitucional segundo AGU

Parecer emitido pela Advocacia Geral da União (AGU) opina pela inconstitucionalidade do Protocolo nº 21 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

A Procuradoria Geral da União apresentou parecer nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4713, proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), opinando pela inconstitucionalidade do Protocolo nº 21 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). De acordo com AGU, o referido protocolo não é compatível com a Constituição Federal, haja vista que viola o princípio da não diferenciação tributária, estabelece bitributação, bem como institui a cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) interestadual em compras feitas por consumidor final, quando, nestes casos,

a constituição determina que o tributo deva incidir no estado de origem.

“O parecer da AGU está correto uma vez que o referido protocolo provocará dupla incidência do ICMS, ou seja, bitributação nas operações interestaduais de compras não presenciais, causando um enorme prejuízo aos consumidores, que mesmo de maneira indireta, acabam pagando a diferença no preço final do produto”, opina o especialista em Direito Tributário da NELM, Leonardo Mendes Crespo.

De acordo com o advogado, é notório que o comércio eletrônico aumenta expressivamente a arrecadação para os estados onde está situada a maior parte das empresas e suas lojas

eletrônicas e, consequentemente, acarreta a diminuição da arrecadação para os estados onde tais empresas não estão situadas. “Este é o motivo da nova guerra fiscal instaurada. Entretanto, em que pese à perda de arrecadação por parte dos estados de destino, o instrumento adotado pelo CONFAZ viola a constituição federal”, afirma.

“Sob o ponto de vista econômico o tema é muito polêmico. Somente através de emenda à constituição federal seria possível a criação de uma nova sistemática de tributação para o ICMS. Outra alternativa seria a tão esperada reforma tributária, simplificando o complexo sistema tributário nacional”, conclui Leonardo Mendes Crespo.

TRABALHISTA

Colaborador acidentado após pedir demissão não consegue indenização da empresa

Mesmo sendo um acidente de percurso, TST entende que a organização não tem responsabilidade após o encerramento do contrato

No começo deste ano, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou o caso de um mecânico que sofreu acidente no mesmo dia em que pediu demissão da empresa. Por ter colocado fim ao contrato com uma declaração de próprio punho confirmando que não cumpriria o aviso prévio, se desvinculando na mesma hora da organização, foi julgado como indevido o recurso do funcionário para condenação do empregador pela não emissão da Comu-

nicação de Acidente de Trabalho (CAT), e também o pagamento de indenização por danos morais e materiais.

O acidente ocorreu quando ele fazia o trajeto da empresa para sua residência. A organização se excluiu de qualquer responsabilidade com o empregado, devido à solicitação de desligamento feita por ele. “Mesmo se tratando de um acidente de percurso, como o contrato foi encerrado antes desse momento, a responsabilidade da empresa pelos danos é indevida”, avalia Fabiana

Basso, especialista em Direito Trabalhista e sócia da NELM Advogados.

Segundo ela, como a CAT pode ser emitida por várias pessoas, entre elas o próprio autor, não é justificada a condenação da empresa por este motivo. “Quanto ao pedido de indenização, assim que o contrato é encerrado, dá-se fim ao vínculo trabalhista, portanto, a organização não precisa pagar por qualquer consequência do acidente”, finaliza a advogada.

EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com

o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Atributo Brasil Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico e Editoração:** Marcus Mesquita **Redatores:** Caroline Vaz, Fernanda Fahel **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com